



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 4 de Dezembro de 2001



Série

Número 127

Sumário

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Declaração de Rectificação n.º 20-AD/2001

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2001/M, que aprova o estatuto do Instituto de Gestão de Fundos Comunitários - IFC, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 245, de 22 de Outubro de 2001.

Declaração de Rectificação n.º 20-AE/2001

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2001/M, que aprova a estrutura orgânica da Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 244, de 20 de Outubro de 2001.

Declaração de Rectificação n.º 20-AF/2001

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2001/M, da Região Autónoma da Madeira, que aprova a estrutura orgânica dos departamentos e órgãos dependentes do Gabinete do Secretário Regional de Educação, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 242, de 18 de Outubro de 2001.

Declaração de Rectificação n.º 20-AH/2001

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2001/M, da Região Autónoma da Madeira, que aprova a orgânica da Direcção Regional de Formação Profissional, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 243, de 19 de Outubro de 2001.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Portaria n.º 169/2001

Actualiza a tabela de preços do *Jornal Oficial*.

PRESIDÊNCIADO CONSELHO DE MINISTROS**Declaração de Rectificação n.º 20-AD/2001**

de 31 de Outubro

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2001/M, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 245, de 22 de Outubro de 2001, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No preâmbulo, onde se lê «Nos termos do artigo 227.º [...], do artigo 8.º, n.º 1, alínea l), do Decreto Regulamentar Regional n.º 43/2000/M, de 12 de Dezembro,» deve ler-se «Nos termos do artigo 227.º [...], do artigo 8.º, n.º 1, alínea i), do Decreto Regulamentar Regional n.º 43/2000/M, de 12 de Dezembro,».

No artigo 22.º, n.º 1, onde se lê «O recrutamento para o cargo de chefe de divisão da DOC é alargado, nos termos do n.º 7 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, aos funcionários integrados na carreira de tesoureiro-chefe com, pelo menos, quatro anos na categoria, ainda que não possuidores de curso superior.» deve ler-se «O recrutamento para o cargo de chefe de divisão da DF é alargado, nos termos do n.º 7 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, aos funcionários integrados na carreira de tesoureiro-chefe com, pelo menos, quatro anos na categoria, ainda que não possuidores de curso superior.».

No mapa anexo, no topo do grupo de pessoal auxiliar, na col. «Qualificação profissional/área funcional», deve incluir-se «Coordenação das tarefas atribuídas ao pessoal auxiliar», na col. «Categoria», deve incluir-se «Encarregado de pessoal auxiliar e instalações» e, na col. «Número de lugares», deve incluir-se «1».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Outubro de 2001.

O SECRETÁRIO-GERAL, Alexandre Figueiredo

Declaração de Rectificação n.º 20-AE/2001

de 31 de Outubro

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2001/M, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 244, de 20 de Outubro de 2001, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 5.º, alínea d), onde se lê «Direcção de Serviços de Assessoria (DSA)» deve ler-se «Direcção de Serviços de Assessoria (DSAs)».

No artigo 7.º, n.º 1, onde se lê «O CA é constituído pelo director regional, que preside, pelos directores de serviços, pelo chefe da Divisão de Serviços Administrativos e por um técnico do Gabinete de Apoio Técnico do Serviço de Assessoria, da área de gestão financeira» deve ler-se «O CA é constituído pelo director regional, que preside, pelos directores de serviços, pelo chefe da Divisão de Serviços Administrativos e por um técnico da Divisão de Apoio Técnico da Direcção de Serviços de Assessoria, da área de gestão financeira».

No artigo 9.º, n.º 1, onde se lê «A DSA é constituída pela Divisão de Estudos e Pareceres Jurídicos (DEPJ) e pela Divisão de Apoio Técnico (DAT).» deve ler-se «A DSAs é constituída pela Divisão de Estudos e Pareceres Jurídicos (DEPJ) e pela Divisão de Apoio Técnico (DAT).».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Outubro de 2001.

O SECRETÁRIO-GERAL, Alexandre Figueiredo

Declaração de Rectificação n.º 20-AF/2001

de 31 de Outubro

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2001/M, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 242, de 18 de Outubro de 2001, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 3 do artigo 18.º, onde se lê «O GAJTA compreende uma secção administrativa (SA).» deve ler-se «O GAJTA compreende uma secção administrativa (SA) e uma secção de apoio à actividade inspectiva (SAI).».

No n.º 2 do artigo 29.º, onde se lê «O DAPARS compreende duas secções:

- a)
- b)

Deve ler-se:

«O DAPARS compreende três secções:

- a)
- b)
- c) Secção de Abonos dos Serviços sem Autonomia (SASA).»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Outubro de 2001.

O SECRETÁRIO-GERAL, Alexandre Figueiredo

Declaração de Rectificação n.º 20-AH/2001

31 de Outubro

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2001/M, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 243, de 19 de Outubro de 2001, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No mapa anexo, no grupo de pessoal auxiliar, nos escalões da categoria de encarregado de armazém, onde se lê «290-300-320-340» deve ler-se «260-270-280-290».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Outubro de 2001.

O SECRETÁRIO-GERAL, Alexandre Figueiredo

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Portaria n.º 169/2001**

O aumento dos custos de impressão e publicação do *Jornal Oficial* determina a imperiosa necessidade de se rever

os montantes actualmente vigentes para os custos da sua assinatura e venda avulsa.

A actualização gradual a que ora se procede não perde de vista o disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 208/82, de 31 de Dezembro, embora fique ainda aquém da coincidência com a cobertura dos custos supra referidos.

Nestes termos:

No uso dos poderes legalmente conferidos pela alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, manda o Governo Regional da Madeira, pelo seu Presidente, o seguinte:

Artigo 1.º

O artigo 10.º da Portaria n.º 208/82, de 31 de Dezembro, passa a ter a redacção seguinte:

“Artigo 10.º (Preço - assinaturas)

- 1 -
- 2 -
- 3 - O custo de cada exemplar ou suplemento, avulso, fixa-se em vinte e oito cêntimos por página.
- 4 - O preço da assinatura anual de cada série fixa-se em vinte e quatro euros e trinta e um cêntimos.
- 5 - O preço da assinatura anual de duas séries fixa-se em quarenta e seis euros e oitenta e quatro cêntimos, o de três séries, em cinquenta e sete euros e vinte cêntimos e o de quatro séries, em sessenta e seis euros e noventa e oito cêntimos.
- 6 - Ao preço da assinatura anual pelo correio das quatro séries acrescerá a quantia de quarenta e um euros e trinta e cinco cêntimos, ao de três séries a quantia de trinta e cinco euros e cinquenta e dois cêntimos, ao

de duas séries a quantia de vinte e dois euros e vinte e nove cêntimos e ao de uma série a quantia de treze euros e setenta e dois cêntimos.

- 7 - Aos preços referidos nos números anteriores acresce o montante devido a título de Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor.
- 8 - Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:
 - a) Uma lauda.....€ 14,74, cada;
 - b) Duas laudas.....€ 16,08, cada;
 - c) Três laudas.....€ 26,40, cada;
 - d) Quatro laudas.....€ 28,13, cada;
 - e) Cinco laudas.....€ 29,20, cada;
 - f) Seis ou mais laudas€ 35,51, cada.
- 9 - Aos valores referidos no número anterior acresce a importância devida pela liquidação do imposto aplicável.
- 10 - Cada lauda deverá ser preenchida, no máximo, com o texto equivalente a 25 linhas.”

Artigo 2.º

Fica revogada a Portaria n.º 118-A/2000, de 22 de Dezembro.

Artigo 3.º

Este diploma produz efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2002.

Presidência do Governo Regional.

Assinada em 3 de Dezembro de 2001.

PEL' O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 892\$00, cada	€ 14,43	2 892\$00;
Duas laudas	3 136\$00, cada	€ 31,28	6 272\$00;
Três laudas	5 141\$00, cada	€ 76,93	15 423\$00;
Quatro laudas	5 472\$00, cada	€ 109,18	21 888\$00;
Cinco laudas	5 690\$00, cada	€ 141,91	28 450\$00;
Seis ou mais laudas	6 896\$00, cada	€ 206,38	41 376\$00.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0.27 - 55\$00.

ASSINATURAS

	Anual		Semestral	
Uma Série	€ 23.39	4 689\$00	€ 12,02	2 410\$00
Duas Séries	€ 45.04	9 030\$00	€ 22,52	4 515\$00
Três Séries	€ 54.99	11 025\$00	€ 27,50	5 513\$00
Completa	€ 64.42	12 915\$00	€ 32,47	6 510\$00

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.